



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.998-A, DE 2009

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a doação aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno da Colônia Antônio Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e pertencente ao Patrimônio da União Federal e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SABINO CASTELO BRANCO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno da Colônia Antônio Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e pertencente ao Patrimônio da União Federal.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o caput excluirá as terras de domínio privado já regularizadas.

Art. 2º As porções doadas do terreno serão estabelecidas em conformidade com o registro das ocupações, para cobrança das taxas, existente no Serviço do Patrimônio da União ou, na falta deste, pela prova de ocupação permitida pelas extintas proprietárias.

Parágrafo Único – No caso de, por suas dimensões ou configuração, as porções de terreno não se ajustarem às exigências das posturas, municipais, o Serviço do Patrimônio da União com audiência das partes interessadas fará a recomposição dos lotes.

Art 3º A Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas procederá a todas as verificações necessárias à ratificação das extremas do aludido imóvel da União, na conformidade das escrituras originais existentes e devidamente registradas.

Art 4º A doação autorizada nesta lei será feita em relação às diversas porções, cuja ocupação vinha sendo permitida pelas autoridades do Patrimônio da União, mediante a cobrança de uma taxa aos respectivos ocupantes.

Art. 5º Para que as pessoas, que se fixaram regularmente nas diversas porções que integram o terreno referido nesta lei, possam receber o documento legal da doação da área ocupada, é necessário comprovar, perante a Diretoria Geral do Patrimônio da União:

a) a ocupação permitida pelas autoridades do Patrimônio da União, com relação das benfeitorias úteis, construídas às suas próprias expensas;

b) a situação de seu estado civil, atestado de vida, profissão e residência.

Art. 6º Imediatamente à decretação pelo Poder Executivo da doação, a Diretoria Geral do Patrimônio da União providenciará sobre a organização da relação dos ocupantes do terreno doado, aos quais deverá ser expedido o título de doação respectiva, mandando, por sua vez, delimitar a área referida no art. 1º desta lei, e proceder na forma do art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 7º O decreto de doação, a que se refere esta lei, deverá ser baixado dentro em 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor nos termos do regulamento que for expedido para sua execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Bairro Colônia Antônio Aleixo, situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tem sua origem ainda durante o Governo de Getúlio Vargas quando, em 1937, foi autorizada a construção de uma colônia para abrigar os portadores de hanseníase, visto que à época, a política de saúde pública adotada, era o isolamento dos portadores da doença.

Em 1942, a Colônia iniciou seu funcionamento e ganhou o nome de seu fundador e patrono, Doutor Antônio Aleixo.

A Colônia permaneceu por muitos anos isolada da cidade de Manaus, devido ao estigma da lepra e, por esta razão, não recebia a visita de moradores da cidade e não era incluída em políticas públicas ou na melhoria da infra-estrutura.

Em 1978 a Colônia é finalmente declarada aberta e os pavilhões construídos para abrigar os portadores de hanseníase, passam a ser ocupados por parentes e ex-pacientes. Atualmente, a Colônia Antônio Aleixo possui uma população estimada em 60 mil habitantes.

Considerando que os moradores da Colônia Antônio Aleixo residem em imóvel da União, inscrito sob o nº 3.183, da Ficha nº 1, do Livro nº 2, do Registro Geral do 4º Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Manaus/AM;

Considerando que a doação aos respectivos ocupantes das porções que integram o terreno da União na Colônia Antônio Aleixo constitui uma ação de justiça social e atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, àqueles que ao longo dos anos sofreram discriminações e foram esquecidos pelas autoridades constituídas do país.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a aprovar este projeto, que visa reparar um equívoco histórico e resgatar uma dívida social àqueles que, por muitas décadas, foram discriminados e afastados do convívio social.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2009.

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.998, de 2009, visa autorizar o Poder Executivo a doar, aos respectivos ocupantes, as porções que integram o terreno da Colônia Antônio Aleixo, pertencente ao Patrimônio da União e localizado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Além da autorização para doação são estabelecidas algumas regras adicionais, quais sejam: a doação excluirá as terras de domínio privado já regularizadas; para cobrança das taxas, as porções do terreno doadas serão estabelecidas em conformidade com os registros de ocupações existentes na Secretaria do Patrimônio da União – SPU; com a audiência das partes interessadas, a SPU fará a recomposição dos lotes para ajustar suas dimensões e configurações às exigências das posturas municipais; a Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas procederá às verificações necessárias à ratificação das extremas do imóvel da União; a doação restringir-se-á às porções cuja ocupação vinha sendo permitida pelas autoridades do Patrimônio da União mediante a cobrança de taxa aos ocupantes; para receber o documento de doação é necessário comprovar a ocupação permitida pelas autoridades da SPU, com a relação das benfeitorias, assim como apresentar atestado de vida e comprovação de estado civil, profissão e

residência; a doação deverá ser feita por decreto, o qual deverá ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, contados a partir do início da vigência da lei.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Colônia Antônio Aleixo, hoje bairro de Manaus, que teve sua origem em 1937, durante o governo de Getúlio Vargas, foi criada inicialmente para receber os arigós, também chamados de soldados da borracha, que vinham do nordeste para trabalhar nos seringais da Amazônia.

Após sua partida o local ficou abandonado até servir de abrigo aos portadores de hanseníase pois, à época, a política de saúde pública adotada recomendava o isolamento dos doentes. Os dezesseis pavilhões de madeira então construídos, que se encontravam em área isolada da cidade, com o tempo foram transformando-se em uma comunidade constituída dos doentes e de seus familiares, para os quais a área ao redor foi loteada e distribuída, numa tentativa de integrá-los à sociedade manauara, logo após a colônia ter sido declarada aberta e ter sido permitido o livre fluxo dos pacientes até a cidade.

Nada mais justo, portanto, que mais de cinquenta anos depois seja reconhecido o direito dos ocupantes à área em que se estabeleceram, mormente levando-se em consideração as razões da ocupação, que têm origem na discriminação dos doentes e daqueles com quem conviviam. É de se considerar, também, a população ali existente nos dias de hoje, que é estimada em sessenta mil habitantes.

Isto posto, e por se tratar de medida justa e de elevado caráter social, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.998, de 2009.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.998/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Sabino Castelo Branco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela d'Ávila - Vice-Presidente, Andreia Zito, Edgar Moury, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Hermes Parcianello, Laerte Bessa, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Emilia Fernandes, Gladson Cameli, Ilderlei Cordeiro, Maria Helena e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2009

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
